



MUNICÍPIO DE
CALMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 105 em 23 de dezembro de 2021.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CALMON, AFETADAS POR ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) CONFORME IN/MDR Nº: 362020.

HÉLIO MARCELO OLENKA, Prefeito Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº: 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO:

I - Que a estiagem que atinge área do Município, devido à redução das precipitações pluviométricas;

II - Que compete ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

III - Que o quadro generalizado de escassez e falta de água obriga propriedades rurais a abrirem poços/fontes de águas ou transporte para atendimento ao abastecimento humano e dos plantéis de suínos, bovinos e aves; registrando perdas significativas, com impactos diretos na produção de leite e gado de corte, aves e suínos e também danos e prejuízo na agricultura em todas as culturas anuais do Município.



IV - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM (COBRADE – 1.4.1.1.0) e conforme IN/MDR nº: 36/2020.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



MUNICÍPIO DE
CALMON

29
anos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2021.



HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário de Administração e Gestão





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC33-5687-BCD2-3453

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELIO MARCELO OLENKA (CPF 792.XXX.XXX-00) em 23/12/2021 16:56:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://calmon.1doc.com.br/verificacao/EC33-5687-BCD2-3453>